CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 98/2017.

CONTRATO ADMINISTRATIVO, DE CEDÊNCIA ONEROSA, DE ÁREA DE IMÓVEL RURAL, PARA EXTRAÇÃO DE CASCALHO E MATERIAL DE ATERRAMENTO PARA RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS MUNICIPAIS.

Que celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE JABORÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Ângelo Poyer, 320, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 82.939.463/0001-88, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **KLEBER MÉRCIO NORA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado, nesta cidade e Município de Jaborá, SC, inscrito no CPF sob o nº. 612.781.069-87, doravante neste instrumento de contrato identificado apenas como **MUNICÍPIO;** e de outro lado o Senhor **NIBEL GREZELLE**, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado na localidade de Linha Jaborazinho, interior deste Município, inscrito na CPF nº. 479.872.869-15, doravante neste instrumento de contrato identificado como **CEDENTE/PROPRIETÁRIO**; ajustam, sob o amparo da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislação pertinente, o seguinte Contrato que se gerará pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA Do Objeto: a **CEDENTE/PROPRIETÁRIO**, acima identificado é proprietário de um imóvel, sito na localidade de Linha Jaborazinho, interior, neste Município, no qual consta uma área propícia para a extração de cascalho, utilizado pelo MUNICÍPIO, na conservação e melhoria das estradas públicas municipais; pelo presente o **CEDENTE/PROPRIETÁRIO**, autoriza o **MUNICÍPIO**, à extração do cascalho, dentro da área do plano de lavra que esta em anexo ao contrato, para as finalidades especificas.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Valor: Pela extração, conforme cláusula anterior o MUNICÍPIO, pagará ao **CEDENTE/PROPRIETÁRIO**, o valor de **R$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais)**, sendo que será paga até o dia 31 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Dotação Orçamentária: O valor contratado será consignado no Orçamento Geral do **MUNICÍPIO**, na seguinte Dotação Orçamentária:

Entidade: 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORÁ
Órgão: 05 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
Unidade: 01 – Secretaria De Infraestrutura
Proj./Ativ. 2.009 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
3.3.90.00.00.00.00.00.01.0000 – Aplicações Diretas

CLÁUSULA QUARTA – Do Prazo: O MUNICÍPIO explorará e extrairá todo o cascalho necessário e na quantidade existente, sendo que a vigência deste Contrato expira em 31 de dezembro de 2017, podendo ser renovado nos termos da legislação vigente e normas complementares, através de termos aditivos contratuais.

CLÁUSULA QUINTA – Das Obrigações do MUNICÍPIO: O **MUNICÍPIO** Obriga-se a:

I – Retirar o cascalho através de extração com trator de esteiras ou escavadeira hidráulica; com carregamento através de trator carregadeira e o transporte efetuado com caminhões basculantes.

II – Respeitar o acesso à área de extração, conforme previamente combinado entre as partes.

III – Cercar a área de extração, ou responsabilizar-se por acidentes com animais no local.

IV – Sempre que possível obedecer às normas ambientais pertinentes.

V – Ao final da extração do cascalho, conforme Cláusula anterior, melhorar ambientalmente, quanto possível, o local em que foi efetuada a extração.

VI - Empenhar as despesas e efetuar o respectivo pagamento, conforme antes convencionado:

CLÁUSULA SEXTA – Das Obrigações do CEDENTE/PROPRIETÁRIO: Ao **CEDENTE/PROPRIETÁRIO**, obriga-se:

I – Determinar, de comum acordo com o **MUNICÍPIO**, a área de extração do cascalho, bem como o acesso e circulação de máquinas e caminhões;

II – Permitir ao **MUNICÍPIO** a execução do que aqui é contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Rescisão: A rescisão ocorrerá quando verificado descumprimento de cláusulas contratuais, fato que deve ser comunicado à parte infratora, com antecedência mínima de 60 (sessenta dias); havendo a rescisão esta se processará na forma prevista no art. 77 e seguintes da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993; reconhecendo o **CEDENTE/PROPRIETÁRIO** os direitos do **MUNCÍPIO**, na forma do art. 55, IX da mesma Lei.

CLÁUSULA OITAVA – Da Renovação: O presente contrato poderá ser renovado entre as partes, caso haja conveniência à Administração Pública.

CLÁUSULA NONA – Do Foro: Fica eleito o foro da Comarca de Catanduvas/SC, para dirimirem as questões oriundas do presente, que não comportaram uma solução administrativa.

E por estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam, juntamente com as testemunhas abaixo, obrigando-se por si e por seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Jaborá, SC, 11 de abril de 2017.

KLEBER MÉRCIO NORA
PREFEITO MUNICIPAL

NIBEL GREZELLE
CEDENTE/PROPRIETÁRIO

Testemunhas:

MATHEUS GREZEL
CPF: 073.687.739-88

ROBERT EDWARD SAVARIS
CPF: 023.809.129-55